



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 4.048, de 20 de dezembro de 2017.**

**Institui a Turma Volante Municipal (TVM), e estabelece gratificação por exercício de função aos fiscais tributários municipais, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Instituição da Turma Volante Municipal**

**Art. 1º** Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Taquari, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008 e suas alterações.

**Art. 2º** A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I — Comunicação de verificação de Entradas — CVE;
- II — Comunicação de verificação de Saídas — CVS;
- III — Comunicação de verificação de Trânsito — CVT;
- IV — Comunicação de verificação de Passagem — CVP.

**Art. 3º** A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição da Turma Volante Municipal**

**Art. 4º** A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais do cargo de Fiscal de Tributos, que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

**Parágrafo único.** Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais atividades fora de horário de expediente normal, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, obedecendo aos limites previstos pela Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Gratificação por Exercício de Função (GF)**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal nos termos desta lei.

§ 1º. O valor da GF na Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2º. Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3º. O valor da GF descrita no caput deste artigo cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º. O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno.

§ 5º. O valor da GF descrita no caput deste artigo não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha receber.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 6º** Os Fiscais Tributários Municipais, designados, farão jus à GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver vigente.

**Art. 7º** A gratificação máxima será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) rateada proporcionalmente entre os Fiscais Tributários, designados por portaria, como participantes da Turma Volante Municipal, obedecendo à realização dos serviços fixados no art. 2º desta lei e através das metas estipuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação para mais ou para menos, conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, de Combate à Sonegação.

**Art. 8º** Os Fiscais, designados por Portaria, encaminharão até o dia 10 de cada mês, à Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

- I - Fiscais Municipais que participaram;
- II - Informações mínimas dos veículos fiscalizados;
- III - Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

**Parágrafo único.** Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação de Combate à Sonegação.

**Art. 9º** A gratificação será paga ao servidor à medida que os recursos forem repassados pelo Governo do Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.

**Art. 10.** O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta lei:

I - no mês em que não realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.

II - no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS — secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 11.** O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.10.2153 PIT-PROGR. DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **Capítulo IV**

### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 13.** Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8º desta lei, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.

**Parágrafo único.** Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 075/2017

Taquari, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que institui a Turma Volante Municipal – TVM e, estabelece gratificação por exercício de função aos fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município.

O presente projeto tem por finalidade instituir no município a Turma Volante Municipal (TVM), em conformidade com as disposições contidas no Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, firmado pelo Município de Taquari em 23 de agosto de 2017.

Além do exposto, o projeto supracitado, tem por finalidade a fixação da gratificação a ser distribuída aos servidores atuante na Turma Volante Municipal, como forma de estímulo e de merecimento ao trabalho desenvolvido pelos fiscais.

Cabe resaltar que a Gratificação por Exercício de Função (GF) não repercutirá no orçamento do Município, uma vez que sairá, na integralidade, do recurso repassado pelo Governo do Estado ao Município referente ao Programa de Combate a Sonegação.

Decreto Estadual n.º 45.659, de 19 de maio de 2008, que regulamenta a Lei n.º 12.868, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Integração Tributária – PIT e definiu a estrutura institucional e os critérios de avaliações das ações e Decreto n.º 53.313, de 25 de novembro de 2016, de alteração.

Art. 13 - O Estado destinará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Municípios conveniados que tenham comprovado a atuação mensal de Turma Volante Municipal, prevista no artigo 7º, referente ao Programa de Combate à Sonegação, de acordo com instruções baixadas pela Receita Estadual.(Decreto n.º



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

45.659, de 19 de maio de 2008- NR Decreto nº 53.313/2016).

Há de se ressaltar ainda que, uma vez acomodado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal (TVM), o Município obterá acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS além de atuar diretamente no combate à sonegação.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

